



EDITAL DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO CIDADANIA DOS PAÍSES BAIXOS - CCPB BIÊNIO 2027-2028

Preâmbulo

O Conselho de Cidadania dos Países Baixos – CCPB – grupo de voluntários brasileiros(as) residentes e domiciliados neste país, vem a público comunicar a abertura do processo de eleição para o novo mandato de dois anos (2027-2028), aberto à toda a comunidade brasileira residente nos Países Baixos.

Neste edital constam: as etapas que fazem parte do processo; as atribuições da comissão eleitoral; os critérios para a aprovação do(a)s candidato(a)s e observações finais.

CAPÍTULO I

Das etapas e calendário

Art. 1º As etapas desde lançamento do processo eleitoral até a sua conclusão seguirão o seguinte trajeto:

Etapa 1 – Publicação do edital: **01/09/2026**

Etapa 2 – Apresentação de candidaturas à comissão eleitoral: de **01/09/2026** a **30/09/2026**

Etapa 3 – Divulgação online do perfil do(a)s candidatos(a)s à comunidade brasileira nos Países Baixos: **04/10/2026**

Etapa 4 – Eleição online: de **04/10/2026** a **18/10/2026**

Etapa 5 – Divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral: **21/10/2026**

Etapa 6 – Abertura de período para eventuais recursos: de **22/10/2026** a **25/10/2026**

Etapa 7 - Resposta da Comissão Eleitoral para os eventuais recursos: de **28/10/2026**

Etapa 8 - Divulgação do relatório com resultado definitivo da eleição: **30/10/2026**

Etapa 9- Primeira reunião estrutural para eleição interna dos cargos diretivos e Mesas temáticas: **19/11/2026**

Etapa 10 - Dissolução da Comissão Eleitoral: Na data da realização da reunião de posse, que ocorrerá em conjunto com a celebração dos 12 anos do Conselho, no dia **28/11/2026**



Art. 2º O local e o horário da reunião de posse, que será realizada presencialmente, serão definidos e comunicados aos eleitos em tempo hábil.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral (CE)

Art. 1º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) ou mais membros. É um grupo temporário formado por cidadã(o)s selecionado(a)s ou indicado(a)s ou voluntariamente disponibilizado(a)s, provenientes da comunidade brasileira residente e domiciliada nos Países Baixos e por servidore(a)s do Itamaraty residentes e domiciliado(a)s neste país, que terão o papel de observadore(a)s.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral: regular o processo eleitoral, desde o seu início, elaborando e publicando o edital da eleição nas redes sociais, passando pela fase intermediária de comunicação e registro de candidatos; a divulgação de candidaturas, e, posteriormente, oferecer infraestrutura para o acompanhamento e realização da eleição e finalizando seu trabalho com a apuração e publicação dos resultados para a posse dos candidatos escolhidos pelos eleitores brasileiros para ocupar as funções previstas para a formação do Conselho de Cidadania dos Países Baixos.

Art. 3º É também de competência da Comissão Eleitoral: decidir sobre os impasses de qualquer natureza, incluindo a impossibilidade de apresentação da documentação solicitada ao candidato, a anulação sumária da candidatura em caso de comprovação de inverdades nas declarações e/ou de documentação do candidato, além da impugnação do voto se for comprovado algum caso de fraude eleitoral por parte do votante.

I - A Comissão Eleitoral nomeará, a qualquer tempo, integrantes adicionais se julgar necessário, para colaborar com o cumprimento de seu mandato eleitoral.

Art. 4º O presente edital deverá ser divulgado pela rede social e disponibilizado em todos os canais possíveis online, como Facebook, Instagram, Youtube, Whatsapp e outros menos conhecidos. O edital pode ser compartilhado, porém o texto original não pode ser alterado ou conter emendas que não sejam efetuadas, oficialmente, pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

Das áreas de atuação do CCPB

Art 1º A estrutura do CCPB é formada por 16 Conselheiros(as) atuantes na diretoria e nas chamadas Mesas Temáticas das seguintes áreas abaixo relacionadas:

- a) Diretoria: presidente, vice-presidente e secretaria-executiva
- b) Associativismo



- c) Bem-Estar e Saúde
- d) Cultura
- e) Educação
- f) Empreendedorismo e Trabalho
- g) Esporte e Turismo
- h) Política e Cidadania
- i) Questões Jurídicas e Assuntos Consulares
- j) Questões Sociais e de Gênero
- k) Comunicação

CAPÍTULO IV

Da Inscrição de candidatos – critérios

Art. 1º Terão direito a se candidatar para as áreas mencionadas no capítulo III todos os brasileiros(as) natos, maiores de 18 anos, que sejam, **no mínimo há 2 (dois) anos residentes e domiciliados nos Países Baixos**, com passaporte brasileiro válido e, de preferência, com a situação eleitoral em dia.

I - A inscrição de candidatos será feita através de [formulário](#) específico e disponibilizado online. O formulário será recebido pela Comissão Eleitoral e nele constará espaço para apresentação escrita de proposta de trabalho na área que o(a) candidato(a) pretende colaborar voluntariamente com o CCPB. Esta proposta servirá de base para a avaliação da candidatura por parte da Comissão Eleitoral.

II - A leitura do [Estatuto](#) e [Regimento Interno](#) do CCPB é um pré-requisito à candidatura.

III - A ausência do candidato nos Países Baixos, na época da eleição, não inviabiliza sua candidatura, porém, se eleito, deverá estar presente (fisicamente ou online) à reunião estrutural e de posse.

Art. 2º São critérios para aprovação da candidatura:

I - Apresentação do [Formulário de Inscrição à Comissão Eleitoral](#), informando o nome completo, telefone de contato, CPF, RG ou passaporte brasileiro atualizado e comprovante de residência regular de, **no mínimo, 2 (dois) anos, nos Países Baixos** (apresentação de conta de água, luz, gás, telefone ou inscrição de endereço regular na prefeitura), contrato de trabalho, matrícula escolar.

- I- a. Os documentos apresentados não poderão ter mais do que seis (6) meses de expedição.



I.b. Caso a candidatura seja aprovada baseado nos documentos apresentados, o candidato deverá enviar por email (ceccpb@gmail.com) à Comissão Eleitoral um mini CV, com o mínimo de 30 e o máximo de até 3000 (três mil) caracteres em formato DOC ou PDF e uma fotografia em formato BMP, JPG, TIF ou PNG para divulgação do perfil, nas redes sociais.

I.c. Turistas em trânsito ou em visita, no período de 90 dias de circulação na União Europeia não poderão ser candidatos.

II – O candidato que cumprir os critérios citados acima receberá a confirmação da aprovação da candidatura pela Comissão Eleitoral, de acordo com o cronograma apresentado. Está subentendido que o candidato que não obtiver retorno da Comissão Eleitoral dentro deste prazo não teve sua candidatura aprovada. A eventual impossibilidade de apresentação dos documentos solicitados deve ser tratada individualmente com a Comissão Eleitoral, que irá decidir os impasses, em qualquer situação.

III – As cópias dos documentos e comprovantes solicitados devem ser enviados (escaneados) para o email: ceccpb@gmail.com

IV - A Comissão Eleitoral seguirá os critérios de respeito à privacidade previstos pela União Europeia através do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (RGPD)** (UE 2016/679) válidos para todos os indivíduos na União Europeia e no espaço econômico europeu e publicado em 25 de maio de 2018.

CAPÍTULO V

Do direito ao voto

Art. 1º – Terão direito a votar na eleição online do Conselho de Cidadania e Participação dos Brasileiros nos Países Baixos – CCPB, para o biênio 2027–2028, todos os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos e residentes nos Países Baixos.

§ 1º – Não terão direito a voto os cidadãos brasileiros que se encontrem nos Países Baixos exclusivamente na condição de turistas, visitantes ou em trânsito, inclusive aqueles que estejam no país durante o período permitido de permanência de curta duração na União Europeia, sem residência nos Países Baixos.

§ 2º – A votação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante formulário disponibilizado por link oficial no site do CCPB (<https://ccpb.nl>) e nas redes sociais oficiais do Conselho.

§ 3º – O eleitor poderá escolher, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 16 (dezesesseis) candidatos regularmente inscritos e habilitados a concorrer à eleição do CCPB para o biênio 2027–2028.

§ 4º – Caso o eleitor selecione mais de 16 (dezesesseis) candidatos, o voto será considerado nulo.

§ 5º – Será permitido apenas 1 (um) voto por eleitor, devendo ser adotados mecanismos



adequados para impedir o envio de votos ou formulários duplicados.

§ 6º – A votação será secreta, de forma a preservar o sigilo das escolhas realizadas por cada eleitor, não devendo os dados de identificação do eleitor ser vinculados às opções por ele assinaladas no voto.

§ 7º – A lista de candidatos habilitados será divulgada previamente nas redes sociais oficiais do CCPB e no sistema de votação, contendo os nomes dos candidatos habilitados a concorrer à eleição.

§ 8º – A candidatura será destinada à composição do CCPB, não havendo, no momento da votação, vinculação prévia do candidato a qualquer Mesa Temática.

§ 9º – A definição das Mesas Temáticas às quais os candidatos eleitos serão posteriormente vinculados será realizada após a eleição, de acordo com as normas e os procedimentos internos estabelecidos pelo CCPB.

§ 10 – Os dados pessoais coletados durante o processo de votação serão utilizados exclusivamente para fins relacionados à organização, realização, controle e validação da eleição, sendo tratados em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD (Regulamento (UE) 2016/679) e demais normas aplicáveis de proteção de dados.

§ 11 – Os responsáveis pela organização da eleição deverão adotar medidas adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais e das informações relacionadas ao processo eleitoral.

CAPÍTULO VI

Considerações finais

I - Todas as situações omissas, de exceção ou dúvida serão julgadas pela Comissão Eleitoral.

II - O processo eleitoral se dará por modalidade virtual e o sistema online será o meio utilizado para este processo.

Amsterdã, 01 de setembro de 2026

A Comissão Eleitoral:

Suzane Besuijen - Presidente da Comissão

Margô Dalla

Priscila Serdeira Kempen

Saulo Souza

José Felipe